

PREGÃO ELETRÔNICO SUREG/RN Nº 18/2018

CONTRATO Nº 18/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - SUREG RN E A FIRMA EBARA TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA VISANDO O FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE RECARGA/REMANUFATURA DE CARTUCHO E TONER PARA IMPRESSORAS DA CONAB RN.

Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, empresa Pública Federal, criada pela Lei nº 8.029 de 12 de abril de 1990, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, com Matriz em Brasília-DF, no SGAS - Q 901 - Conjunto "A" Lote 69, e Superintendência Regional - SUREG/RN, localizada à Avenida Jerônimo Câmara, 1814, Lagoa Nova - Natal/RN, neste ato representada pelo Superintendente Regional doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional Sr. Boris Pinheiro Minora de Almeida, Superintendente Regional, RG 1074057 SSP/RN, CPF nº 792.319.774-1, e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. Marcos Frederico Carreras Simões portador do RG nº 1141633 - SSP/RN e inscrito no CPF/MF nº 671.981.474-53, e do outro lado a EBARA TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o 04.471.402/0001-25 estabelecida na Av. Prudente de Moraes, 1389 Loja 102/103, Lagoa Seca, Natal/RN, CEP: 59.075-700 neste ato representada pelo Gildo Mendonça Ebara, portador da Carteira de Identidade nº 003213754 SSP/PB expedida pela IFP/RJ, CPF nº 926.892.485-49 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato em conformidade com o que consta do procedimento licitatório dos autos do processo Administrativo nº **21216000045/2018-66, ratificado pelo PARECER PRORE HE nº 86/2018**, têm justo e contratado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

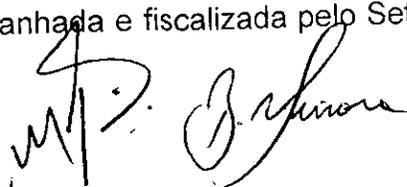
O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a de contratação de empresa fornecedora de **Serviço de Recarga/Remanufatura de Cartuchos à base de toner (por demanda)** para serem utilizados em impressoras com impressão à laser, conforme especificações no **Lote 1** neste Termo de Referência, por meio de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

O presente instrumento contratual vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2018, em atendimento ao RLC-CONAB. Deverão ser observados integralmente a Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 3.697/2000 e o Decreto nº 5.450/05. Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei 10.520/02, do Decreto nº 5.450/2005 e alterações e do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Administração

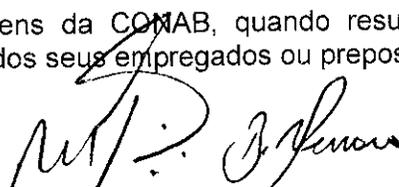



– SEADE da CONTRATANTE, indicado na forma do RLC- CONAB, ao qual caberá, principalmente:

- a.1) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- a.2) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- a.3) Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- a.4) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- a.5) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada.
- a.6) Respeitar a alteração subjetiva, isto é, do sujeito contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

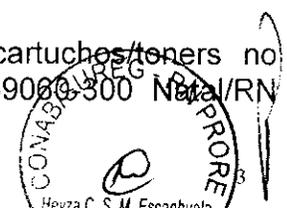
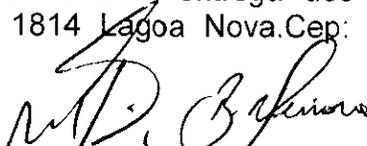
- a.1) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- a.2) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Conab autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada o valor correspondente aos danos sofridos;
- a.3) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- a.4) Realizar os serviços a que se refere a presente contratação, em estrutura própria, utilizando somente empregados devidamente habilitados, integrantes de seu quadro funcional;
- a.5) Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- a.6) Prover seus empregados com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- a.7) Prestar os serviços somente mediante solicitação e autorização por parte da CONAB;
- a.8) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- a.9) Responder pelos danos causados nos bens da CONAB, quando resultantes de negligência ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos.



- a.10) Fornecer, mensalmente, junto com a Nota Fiscal, relatório de serviços, contendo o registro de todo trabalho efetuado;
- a.11) Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do contrato, caso seja solicitado pela CONAB, assim como o livre acesso deste às dependências da oficina, para acompanhamento dos serviços, quando necessário;
- a.12) Conceder à CONAB especial prioridade para a execução dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado;
- a.13) Quando ocorrerem custos incompatíveis com os valores contratados, os valores desses serviços deverão ser previamente negociados e autorizados;
- a.14) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Conab, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- a.15) Responsabilizar-se por seus empregados e responder por perdas e danos que vier a causar à CONAB ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita;
- a.16) Relatar à Conab toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- a.17) Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Conab relatórios das atividades referentes aos serviços prestados;
- a.18) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- a.19) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- a.20) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- a.21) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- a.22) Manter atualizada as condições de habilitação durante toda a execução do contrato;
- a.23) A Contratada receberá solicitação de recarga / remanufatura por escrito ou por meio eletrônico (e-mail, por exemplo), tendo o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para realizar a entrega na Sede da Conab em Natal, atualmente, na Av. Jerônimo Câmara, nº 1.814 – Lagoa Nova).

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá proceder o recebimento e entrega dos cartuchos/toners no seguinte endereço: Av. Jerônimo Câmara, 1814 Lagoa Nova. Cep: 59060-300 Natal/RN



(Edifício Prédio da Conab RN), em dias úteis.

§1º A CONTRATADA deverá entregar os cartuchos/toners embalados, com identificação de teste de impressão e número de reciclagem feita em cada cartucho/toner até 24h úteis.

§2º A CONTRATADA deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas pelo Edital "Pregão nº 18/2018" e/ou contrato ou as suas finalidades, ainda que constatadas depois do recebimento e/ou pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Haverá indicação pela CONAB de Fiscal para acompanhar a execução do referido contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DOS CARTUCHOS/TONERS

A CONTRATADA oferece garantia de, no mínimo, doze meses para os cartuchos/toners reciclados.

Parágrafo único. A recarga contratada deverá ter capacidade máxima de impressão para cada tipo de cartucho/toner.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

Lote	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QT D	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR (R\$)
1	01	TONER IMPRESSORA HP 1020 - 12A	UND	06	45,00	270,00
	02	TONER IMPRESSORA HP 2015 Q7553A PRETO	UND	05	54,00	270,00
	03	TONER IMPRESSORA HP CM1312nfi MFP - CB540A BLA-CK	UND	05	85,00	425,00
	04	TONER IMPRESSORA HP CM1312nfi MFP - CB541A CYAN	UND	03	85,00	255,00
	05	TONER IMPRESSORA HP CM1312nfi MFP - CB543A MA-GENTA	UND	04	85,00	340,00
	06	TONER IMPRESSORA HP CM1312nfi MFP - CB542A YE-LLOW	UND	04	85,00	340,00
	07	TONER IMPRESSORA HP M1522nf - CB436A	UND	05	40,00	200,00
	08	TONER HP 2055dn - CE505A	UND	15	50,00	750,00
	09	TONER OKI DATA PARA MB491 / MB431	UND	40	60,00	2.400,00
Valor total máximo pago pela Administração						R\$ 5.250,00

(*) O valor aqui apresentado é apenas estimativa, o CONTRATADO receberá os pagamentos de forma parcelada a medida que a CONTRATANTE solicitar os serviços objeto desta minuta/edital.

Parágrafo único. Os preços contratados deverão compreender todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transporte, seguros e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- O pagamento será realizado **mensalmente** e será efetuado até o décimo dia útil após apresentação da nota fiscal e/ou fatura, devidamente atestada pela autoridade competente;
- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, **obrigatoriamente**, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

- c) Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome Da Companhia Nacional de Abastecimento, CNPJ n.º 26.461.699/0373-473 número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- d) Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no “caput” passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa;
- e) Ultrapassado o prazo para pagamento previsto no caput desta cláusula, por responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus à mora de um por cento ao mês, “pro rata die”, sobre o valor faturado;
- f) Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços prestados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte;
- g) Todos pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 29/12/2004;
- h) Em cumprimento à Instrução Normativa citada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa;
- i) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Conab, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

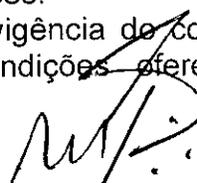
CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2018, a cargo da CONAB, PTRES:086352 – PT:ADMINISTRAR– ND:339030– FONTE:0250022135.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de doze meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses.

Parágrafo único. A prorrogação da vigência do contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam



vantajosas para a CONTRATANTE. O contratante deverá se manifestar quanto ao interesse em aditar até 60 (sessenta) dias antes do término.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES

a) Os preços unitários consignados no contrato serão corrigidos anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de início da vigência contratual, pela variação do IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo;

b) São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior a anual;

c) Os reajustes que não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;

d) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina o CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS – do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB;

a) O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB;

b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fica vedada a subcontratação pela CONTRATADA dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

b) A Contratada reconhece os direitos da Conab em caso de rescisão administrativa.

c) O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

c.1) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

c.2) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

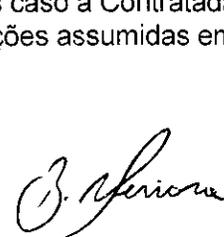
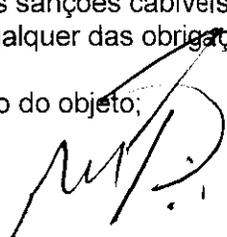
c.3) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações contratuais assumidas ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das devidas sanções previstas no contrato. Diante do exposto serão aplicadas as sanções cabíveis caso a Contratada:

→ inexecutar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

→ ensejar o retardamento da execução do objeto;



- fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;
- cometer fraude fiscal;
- não manter a proposta.

a) A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas logo acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a.1) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Conab;

a.2) multa moratória de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

a.3) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto sendo que, em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

a.4) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Conab, pelo prazo de até dois anos;

a.5) impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

a.6) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Conab pelos prejuízos causados.

b) Também ficam sujeitas às penalidades em conformidade com o CAPÍTULO IX DAS SANÇÕES, a Contratada que:

b.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b.2) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

b.3) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

c) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB e subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.

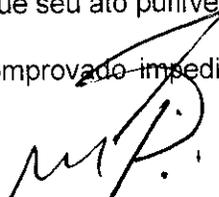
d) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Conab, observado o princípio da proporcionalidade.

e) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

f) Se não recolhido no prazo estabelecido, o valor da multa poderá ser descontado da garantia e, ainda, cobrado diretamente à Contratada.

g) A aplicação das multas e demais penalidades previstas não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Conab.

h) Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida



força maior, devidamente justificado e aceito pela Conab, a licitante ou Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

i) As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente à de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da Conab, impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

j) Será adotado Instrumento de Medição de Resultados – IMR para avaliação da qualidade dos serviços, como meio para a execução do pagamento, nos termos do Art. 545 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

j.1) A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

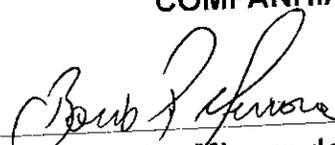
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

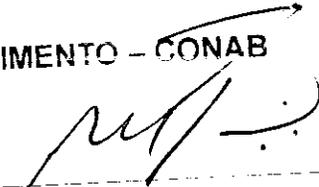
Fica eleito o Foro da cidade de Natal - RN com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal, 29 de novembro de 2018.

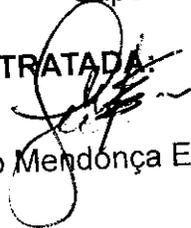
CONTRATANTE:

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

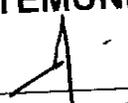

Boris Pinheiro Minora de Almeida
Superintendente Regional

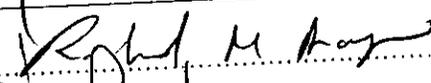

Marcos Frederico Carreras Simões
Gerente de Finanças e Administração

CONTRATADA:


Gildo Mendonça Ebara

TESTEMUNHAS :

1)  CPF 0104610922

nome: 

2)  CPF 655.676684-49

nome: CHARLES NAZARENO DE OLIVEIRA

